LEI N.º 3.550, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria a Equipe Multidisciplinar da Rede Pública Municipal de Educação, cria cargos que especifica e altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que "dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Equipe Multidisciplinar da Rede Pública Municipal de Educação, estabelecida na Secretaria Municipal da Educação – Semed.

§ 1º A Equipe Multidisciplinar deverá desenvolver ações didático-pedagógicas e psicossociais para a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da Equipe Multidisciplinar deverá considerar o projeto político-pedagógico da Rede Pública Municipal de Educação e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A Equipe Multidisciplinar será operacionalizada de forma itinerante, devendo atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 3º A Equipe Multidisciplinar será composta por:

I – Psicólogo Educacional;

II – Assistente Social Educacional;

III – Terapeuta Ocupacional Educacional;

IV – Pedagogo Educacional; e

V – Fonoaudiólogo Educacional.

Art. 4º Ficam criados, no âmbito da Semed, os seguintes cargos de provimento efetivo, com vencimentos discriminados no Anexo Único desta Lei:

I – Psicólogo Educacional, com 2 (duas) vagas;

II – Assistente Social Educacional, com 2 (duas) vagas;

III – Terapeuta Ocupacional Educacional, com 2 (duas) vagas;

IV – Pedagogo Educacional, com 6 (seis) vagas; e

V – Fonoaudiólogo Educacional, com 2 (duas) vagas.

Art. 5º Compete à Equipe Multidisciplinar:

I – zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à educação especial;

II – apoiar a elaboração de orientações curriculares referenciadas na Base Nacional Comum Curricular referente à Educação Inclusiva e Especial;

III – apoiar a elaboração do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, garantindo que a educação esteja articulada com a proposta pedagógica do ensino comum, sendo uma ação de toda a comunidade;

IV – realizar diagnóstico institucional identificando particularidades de funcionamento de cada escola para posterior planejamento e implementação de ações, que auxiliem na melhoria e na otimização dos trabalhos pedagógicos;

V – realizar ações de aprimoramento do ensino, no que diz respeito aos aspectos técnico-pedagógicos e à orientação quanto à estrutura física adequada;

VI – propor ações de desenvolvimento profissional e melhoria da qualidade de vida no trabalho para professores e funcionários;

VII – acompanhar os estudantes público-alvo da educação da Rede Municipal de Ensino;

VIII – assessorar os profissionais que atuam com os estudantes público-alvo da educação especial;

IX – promover a participação e aprendizagem dos estudantes nas classes comuns em igualdade de condições com os demais;

X – elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais (palestras, oficinas, formações, dentre outros) que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores, funcionários, pais e alunos, visando à otimização do processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante;

XI – promover a saúde nas unidades escolares a partir de trabalhos preventivos que visem o desenvolvimento global da criança;

XII – observar, identificar e encaminhar estudantes a atendimentos especializados mediante a detecção de necessidades específicas;

XIII – desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação oral, escrita e auditiva;

XIV – orientar os pais e professores das unidades escolares quanto a aspectos do desenvolvimento humano e uso da linguagem oral, escrita e auditiva;

XV – realizar estudos de caso internamente na Equipe de Assessoria Multidisciplinar da Educação, elaborando em conjunto as estratégias de intervenção para cada aluno e o plano individualizado de ensino com a participação do professor;

XVI – participar das ações intersetoriais realizadas entre unidades escolares e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outras formas de acompanhamento profissional externo (CAPS, Conselho Tutelar, atendimento particulares, entre outros);

XVII – acompanhar a evolução dos estudantes e orientar professores e pais conforme necessidade, assessorando na execução dos planos de intervenção individual e/ou grupal;

XVIII – realizar acompanhamento da inserção do estudante nas unidades escolares, orientando as mesmas e as famílias, realizando encaminhamentos quando necessário;

XIX – registrar as ações desenvolvidas;

XX – realizar o controle de todos os dados referentes ao número de protocolos de alunos encaminhados; e

XXI – exercer outras atividades correlatas.

(Fls. 4 da Lei n.º 3.550, de 10/10/2022)

Parágrafo único. A Equipe Multidisciplinar avaliará o nível de desenvolvimento do aluno e a necessidade de ações específicas, conforme o caso.

Art. 6º Ficam acrescentados ao artigo 4º do Capítulo II do Título II da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, os seguintes incisos XI, XII, XIII, XIV e XV e respectivas alíneas:

"Art. 4º.....

.....

XI – Psicólogo Educacional:

a) colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos no processo de ensino-aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre às dimensões política, econômica, social e cultural;

b) realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo;

c) participar também da elaboração de planos e políticas referentes ao sistema educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;

d) colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

e) desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;

f) desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo) atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente;

g) elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, por meio de uma ação coletiva e interdisciplinar, a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

h) planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares;

i) participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados;

j) desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;

k) diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade; e

l) supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional.

XII – Assistente Social Educacional:

a) prestar serviços sociais orientando alunos, professores, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;

b) planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos educacionais, sociais, em diferentes áreas de atuação profissional (educação, trabalho docente e outras);

c) desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis dentro da Semed para viabilizar projetos sociais nas escolas.

d) assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

e) orientar alunos, famílias, grupos, comunidades;

f) planejar políticas sociais, tais como: elaborar planos, programas e projetos específicos de atenção a famílias e alunos em condições de risco social e vulnerabilidade; levantar e delimitar problemas sociais em salas de aulas; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia para combater excessos, abusos físicos, psicológicos e formular propostas para mudanças comportamentais e pesquisar a realidade social e socioeconômico de alunos com propósito de avaliar prováveis soluções, executar procedimentos técnicos, sendo: registrar atendimentos, informar situações-problema, formular relatórios, pareceres técnicos e rotinas e procedimento social dentro das unidades escolares;

g) monitorar as ações em desenvolvimento acompanhado resultados da execução de programas, projetos e planos, analisar as técnicas utilizadas, verificar resultados; e

h) exercer outras atividades correlatas.

XIII – Terapeuta Ocupacional Educacional:

a) estimular as habilidades motoras do cotidiano e da vida diária, tais como comer, vestir-se, escovar os dentes;

b) promover as habilidades motoras de crianças com deficiência;

c) avaliar e estimular percepção de competências visuais e sociais;

d) orientar habilidades de caligrafia e movimentos;

e) eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;

f) facilitar e estimular a participação e colaboração de crianças e adolescentes no processo de habilitação ou de reabilitação;

g) avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;

h) planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;

i) redefinir os objetivos, reformular programas e orientar crianças e familiares;

j) promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos;

k) utilizar recursos de informática;

l) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente educacional;

m) participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;

n) apresentar ao Departamento Pedagógico da Semed relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento;

o) elaborar registro de trabalho e outros de rotina funcional; e

p) exercer demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

XIV – Pedagogo Educacional:

a) planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo de ensino aprendizagem;

b) traçar metas, estabelecendo normas e procedimentos;

c) orientar e supervisionar o cumprimento de metas e processos de ensino e aprendizagem;

d) criar, modificando e propor processos educativos de estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional para proporcionar educação integral dos alunos;

e) elaborar projetos didático-pedagógicos e norteadores de conteúdos programáticos e de extensão;

f) realizar trabalhos estatísticos específicos;

g) elaborar apostilas e materiais didático-pedagógicos;

h) orientar pesquisas acadêmicas e projetos educacionais;

i) utilizar recursos de informática para trabalhos escolares e de apoio técnico em escolas;

j) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

k) executar projetos de gerenciamento da Semed junto ao Ministério da Educação – MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

l) executar projetos e programas da Semed junto à Secretaria de Estado da Educação;

m) executar e manter atividades cotidianas dos projetos e programas obrigatórios da educação;

n) executar e monitorar programas e projetos do FNDE/MEC; e

o) exercer outras atividades correlatas.

XV – Fonoaudiólogo Educacional:

a) atuar no âmbito educacional, compondo a equipe escolar, a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;

b) participar do planejamento educacional;

c) elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandos visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;

d) promover ações de educação dirigidas à população escolar nos diferentes ciclos de vida;

e) participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino–aprendizagem;

f) atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;

g) desenvolver ações educativas, formativas e informativas, com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

h) desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção, de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

i) participar das ações do Atendimento Educacional Especializado – AEE – de acordo com as diretrizes específicas vigentes do MEC;

j) orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

k) participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

l) desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional;

m) participar de conselhos de educação nas diferentes esferas governamentais;

n) promover processos de formação continuada de profissionais da educação;

o) realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional;

p) sensibilizar e capacitar educandos, educadores e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social;

q) sensibilizar e capacitar, quando possuir formação para ensino de Língua Brasileira de Sinais – Libras –, educandos, educadores e familiares para a utilização de Libras e recursos tecnológicos que se façam necessários; e

r) exercer outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 7º Ficam acrescentados ao artigo 8º do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar n.º 56, de 2006, o seguinte inciso VIII e respectivas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”:

“Art. 8º

.....

VIII – para a equipe Multidisciplinar:

a) Psicólogo Educacional: Curso de Nível Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe, com especialização em Psicologia Educacional;

b) Assistente Social Educacional: Curso de Nível Superior em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe, com especialização na área educacional;

c) Terapeuta Ocupacional Educacional: Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com especialização na área educacional;

d) Pedagogo Educacional: Curso de Nível Superior em Pedagogia, especialização em orientação, supervisão e direção escolar; e

e) Fonoaudiólogo Educacional: Curso de Nível Superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe e especialização na área educacional.” (NR)

Art. 8º Fica acrescentada ao inciso I do artigo 18 do Título III da Lei Complementar n.º 56, de 2006, a seguinte alínea “d”:

“Art. 18

I –.....

.....

d) Pedagogo Educacional.” (NR)

Art. 9º Ficam acrescentados ao artigo 18 do Título III da Lei Complementar n.º 56, de 2006, o seguinte inciso VIII e respectivas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”:

“Art. 18

.....

VIII – Equipe Multidisciplinar:

a) Psicólogo Educacional;

b) Assistente Social Educacional;

c) Terapeuta Ocupacional Educacional;

d) Pedagogo Educacional; e

e) Fonoaudiólogo Educacional.” (NR)

Art. 10. Fica acrescentado ao artigo 37 do Capítulo V do Título III da Lei Complementar n.º 56, de 2006, o seguinte parágrafo 6º:

“Art. 37.....

.....

§ 6º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos de Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional, Terapeuta Ocupacional Educacional, Pedagogo Educacional e Fonoaudiólogo Educacional são os previstos na tabela constante do Anexo Único desta Lei, compostos por níveis e graus.” (NR)

Art. 11. Fica acrescentado ao Capítulo VII do Título IV da Lei Complementar n.º 56, de 2006, o seguinte artigo 59-B:

“Art. 59-B. A jornada de trabalho semanal dos ocupantes dos cargos de Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional, Terapeuta Ocupacional Educacional, Pedagogo Educacional e Fonoaudiólogo Educacional é de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

(Fls. 12 da Lei n.º 3.550, de 10/10/2022)

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 3.550, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

"ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

TABELA SALARIAL DA EQUIPE MULTIDISCIPLINA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA SALARIAL V

		PADRÃO							
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
CLASSE	**I**	4165,35	4290,31	4419,02	4551,59	4688,14	4828,78	4973,65	5122,86
	II	4790,15	4933,86	5081,87	5234,33	5391,36	5553,10	5719,69	5891,28
	III	5508,68	5673,94	5844,15	6019,48	6200,06	6386,06	6577,65	6774,98
	IV	6334,98	6525,03	6720,78	6922,40	7130,07	7343,97	7564,29	7791,22
	V	7285,22	7503,78	7728,89	7960,76	8199,58	8445,57	8698,94	8959,91
	VI	8378,01	8629,35	8888,23	9154,87	9429,52	9712,41	10003,78	10303,89
	VII	9634,71	9923,75	10221,46	10528,11	10843,95	11169,27	11504,34	11849,48
	VIII	11079,91	11412,31	11754,68	12107,32	12470,54	12844,66	13230,00	13626,90
	IX	12741,90	13124,16	13517,88	13923,42	14341,12	14771,36	15214,50	15670,93

....." (NR)